

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI
Aprovado em 18 discussão e votação
em Sessão Ordinária 1970
de 18 abril 1970
PRESIDENTE
SECRETARIO



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Navirai

GABINETE DO PREFEITO

L E I N° 28 DE 18 DE ABRIL DE 1.970

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso / faço saber que a Câmara de Vereadores / aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei...

Art. 1º - A licença para Armação de Circo e Parques de Diversões na área do Município de Navirai-MT, será concedida/ pelo Poder Executivo obedecendo o seguinte prazo:-

- Para circo de qualquer natureza (15) quinze dias a contar/ da data de sua instalação.
- Para Parques de diversões (30) trinta dias a contar da data de sua instalação.
- Será expressamente proibida expedição de Alvará para Parques de diversões que funciona o Jogo do Azar.

§ 1º - A licença de que trata o presente Artigo, só poderá ser concedido a Circo e Parques de Diversões com intervalo de (60) sessenta dias, uma licença da outra e fora dos perímetros / de Hospitais, Postos de Saúde, Colégios e Templos Religiosos

§ 2º - O Circo ou Parque de Diversões que instalar-se dentro do perímetro de proibição de que trata o § anterior e sem a prévia autorização da autoridade Municipal, terá cassada sua / licença de instalação e serão aplicadas multas quanto forem necessárias às infrações.

Art. 2º - A licença para instalação de Circo e Parques de Diversões/ dentro do Município de Navirai, será da competência exclusiva do Prefeito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Navirai, em 18/04/1.970

P/ João Martins Cardoso
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI
Aprovado em 18 discussão e votação
em Sessão Ordinária
de 18 abril 1970
PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI
Aprovado em 18 discussão e votação
em Sessão Ordinária
de 18 abril 1970
PRESIDENTE

SECRETARIO